



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2572/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14826/2017
PROTOCOLO	: 1831321
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – SISTEMA INFORMATIZADO – REMESSA ELETRÔNICA – BALANÇO GERAL – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

O não encaminhamento dentro do prazo dos documentos pertinentes ao Balanço Geral do Município enseja aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira**, Prefeito Municipal de Selvíria à época, pelo não encaminhamento dentro do prazo, dos documentos pertinentes ao Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2016 e; concessão do **prazo de 60 (sessenta) dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC.

Campo Grande, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de apuração de responsabilidade administrativa, em virtude do não encaminhamento eletrônico dos documentos que compõem o Balanço Geral do Município de Selvíria, exercício de 2016, conforme informado na CI n. 86/2017, da Diretoria Geral do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer às f. 17/18, pela aplicação de multa ao responsável, em razão do descumprimento do prazo previsto para remessa de dados eletrônicos, relativos ao Balanço Geral de Selvíria – exercício 2016.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O atual Prefeito Municipal de Selvíria, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, em resposta à intimação do Tribunal de Contas (INT – 3ªICE – 18739/2017, f. 7), enviou os documentos pertinentes ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal – exercício 2016; entretanto, o descumprimento de prazo sujeita o gestor à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12, pois a referida documentação deu entrada no TCE fora do prazo previsto no item 2, do Anexo III, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria à época, pelo não encaminhamento dentro do prazo, dos documentos pertinentes ao Balanço Geral do Município de Selvíria, referente ao exercício de 2016;

II – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC, conforme o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC.APT/BFJV/dssm